



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 189/92

De 02 de setembro de 1992

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a doar à União Federal imóvel urbano para construção de um Centro Integrado de Atendimento à Criança-CIAC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, o imóvel urbano constituído pelas datas de terras nºs. 01 a 22 (um a vinte e dois), da quadra nº. 64 (sessenta e quatro), da planta oficial desta cidade, com área total de 12.150,00m². (doze mil, cento e cinquenta metros quadrados), avaliado em CR\$. 88.000.000, (oitenta e oito milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Os limites e confrontações do imóvel mencionado no "caput" deste artigo, são os seguintes: Ao Norte:- Divisa-se com a Rua Guilherme Tissiani, numa extensão de 135,00 metros; A Leste:- Divisa-se com a Rua Mathias Candil, numa extensão de 90,00 metros; Ao Sul:- Divisa-se com a Avenida Duque de Caxias, numa extensão de 135,00 metros; A Oeste:- Divisa-se com a Rua Cristo Rey, numa extensão de 90,00 metros.

Art. 2º - A doação corporificada na presente lei, condiciona-se a abrigar um Centro Integrado de Atendimento à Criança-CIAC, dentro do Projeto Minha Gente, do Governo Federal.

Art. 3º - A donatária terá um prazo de dois (02) anos para implantação e pleno funcionamento do CIAC, sob pena de retomada do imóvel ao patrimônio municipal.



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02.

Lei nº. 189/92.

Art. 4º - Na construção do CIAC, serão obedecidos todos os projetos e normas específicas de construção planejadas pelos técnicos do Governo Federal, levando-se em conta as características do terreno.

Art. 5º - O imóvel objeto desta lei não poderá ser cedido, arrendado ou alienado de qualquer modo no todo ou em parte, ficando vedada a sua utilização para outra finalidade que não a prevista no art. 2º, sob pena de reversão automática ao município.

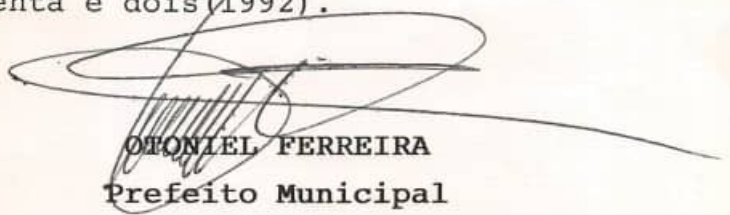
Art. 6º - O descumprimento a quaisquer das exigências contidas nesta lei, notadamente quanto a finalidade da doação e obediência ao prazo prefixado, implicará na aplicação de cláusula de reversão e conseqüentemente incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, através de decreto do executivo municipal.

Art. 7º - Constará obrigatoriamente da escritura de doação, que poderá ser outorgada pelo município a partir da vigência desta lei, ou a critério do executivo municipal até o prazo final para a construção do CIAC, Cláusula de Reversão do imóvel, acessões e benfeitorias porventura existentes, ao patrimônio público.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos dois(02) de setembro(09) de mil novecentos e noventa e dois(1992).

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 5321
Data 18/09/1992
O FUNCIONÁRIO


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal